

MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 9-0002/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 60/2025

OBJETO

“Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para executar obra de reforma no Centro Cultural Irmã Antona - Casa da Cultura do Município de Sarandi/PR”.

VALOR ESTIMADO

R\$ 788.387,20 (Setecentos e oitenta e oito mil trezentos e oitenta e sete reais e vinte centavos)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor preço global.

REGIME DE EXECUÇÃO

EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

PRAZO PARA EXECUÇÃO

180 dias.

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E/OU IMPUGNAÇÕES

Até o dia 17/07/2025, exclusivamente para o endereço eletrônico: pregoeiro3@sarandi.pr.gov.br

SESSÃO PÚBLICA

Abertura 09h do dia 22/07/2025 – Horário de Brasília-DF

Local www.gov.br/compras/pt-br - UASG 988461

Agente de Contratação Daniel de Oliveira Leite – Portaria nº 630/2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Licitações e Contratos

licitacao@sarandi.pr.gov.br

Sumário

DO OBJETO.....	3
DA PARTICIPAÇÃO	3
DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS	5
DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA INICIAL.....	8
DA ABERTURA DA SESSÃO	9
DOS LANCES E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS	9
DA NEGOCIAÇÃO	12
PROPOSTA ADEQUADA.....	12
DA FASE DE JULGAMENTO	13
DA FASE DE HABILITAÇÃO	15
DOS RECURSOS	18
DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	19
DO CONTRATO	19
DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	19
DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	23
REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO.....	23
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	23



Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE SARANDI**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, sediada na rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Centro – Sarandi – Paraná, realizará **LICITAÇÃO**, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#) e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

DO OBJETO

1 O objeto da presente licitação é “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR OBRA DE REFORMA NO CENTRO CULTURAL IRMÃ ANTONA - CASA DA CULTURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI/PR**”, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1 O regime de execução desta contratação será empreitada por preço global, cujo valor total orçado pelo Município, preço máximo desta licitação é de **R\$ 788.387,20 (SETECENTOS E OITENTA E OITO MIL TREZENTOS E OITENTA E SETE REAIS E VINTE CENTAVOS)**.

DA PARTICIPAÇÃO

2 **PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO** os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3 **NÃO PODERÃO DISPUTAR DESTA LICITAÇÃO:**

- I. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- II. sociedade que desempenha atividade incompatível com o objeto da licitação;



- III. sociedades cooperativas;
- IV. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- V. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- VI. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- VII. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- VIII. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- IX. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- X. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- XI. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- XII. direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.](#)

3.1 O impedimento de que trata o inciso VII citado acima, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.2 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os incisos V e VI citados acima poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.



3.3 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.4 O disposto nos incisos V e VI citados acima não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.5 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o *rol* de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.6 A vedação de que trata o inciso XI citado acima estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

DO ORÇAMENTO ESTIMADO

4 O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS

5 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

6 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos neste Edital para abertura da sessão pública.

7 No cadastramento da **proposta inicial**, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

- I. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos,¹ bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos

¹ fica entendido que os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um e se omita em outro, será considerado especificado e válido. A apresentação da proposta de preços na licitação será considerada evidência de que a proponente examinou completamente os projetos, as especificações e demais documentos, que os comparou entre si, que obteve as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso e que os documentos da licitação lhe permitiram preparar uma proposta de preços completa e satisfatória



de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

II. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

III. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º](#) e no [inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

IV. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9 O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.1 A participação para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

10 A falsidade das declarações que tratam nos itens 7 e 9 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

11 Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

- I. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- II. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- III. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- IV. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- V. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;



- VI. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- VII. que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- VIII. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- IX. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- X. constituída sob a forma de sociedade por ações.
- XI. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

12 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

13 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

14 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

15 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

- I. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- II. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

16 O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

- I. valor superior a lance já registrado pelo licitante no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

17 O valor final mínimo parametrizado na forma do item 15 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.



18 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

19 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA INICIAL

20 O licitante deverá enviar sua **PROPOSTA INICIAL** mediante o preenchimento, **no sistema eletrônico**, dos seguintes campos:

- I. Descrição do objeto, contendo as informações similares a especificação do Termo de Referência;
- II. O preço total da obra ofertada para o item único, expresso em R\$ (reais) com até 2 (duas) casas decimais;
- III. a quantidade ofertada para o item será "1", em razão da disputa pelo preço total da obra adotada para esta licitação, conforme indicado na **Tabela 1** do Anexo I);

21 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

22 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

23 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

24 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

25 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

26 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

27 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e



qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

28 O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA será de 90 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

29 Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.

DA ABERTURA DA SESSÃO

30 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados na capa deste Edital.

31 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

32 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

DOS LANCES E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

33 INICIADA A ETAPA COMPETITIVA, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

34 **O LANCE deverá ser ofertado pelo valor total do item. Neste caso, pelo valor total da obra.**

34.1 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

34.2 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

35 O INTERVALO MÍNIMO de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$50,00 (cinquenta reais)**.

36 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

37 **O PROCEDIMENTO SEGUIRÁ DE ACORDO COM O MODO DE DISPUTA ADOTADO.**



37.1 Para este certame **SERÁ ADOTADO** para envio dos lances o modo de disputa "**ABERTO**", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

37.1.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

37.1.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

37.1.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

37.1.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

37.1.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

38 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

39 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

40 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

41 No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do certame, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

42 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

43 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

44 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim



como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e, conforme a Lei Complementar nº 373/2019.

44.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

44.2 A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

44.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

44.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

45 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

- I. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- II. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- III. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

46 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- I. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- II. empresas brasileiras;
- III. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- IV. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).



47 Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

DA NEGOCIAÇÃO

48 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

48.1 Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência.

48.2 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

48.3 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

48.4 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

PROPOSTA ADEQUADA

49 O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo de 04 (quatro) horas**, a contar da sua convocação, para enviar a **PROPOSTA ADEQUADA** ao último lance ofertado após a negociação realizada, **ACOMPANHADA DOS DOCUMENTOS A SEGUIR**:

I. Planilhas (Multipla e a de referência) – Anexo IV.

49.1 É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido (**item 49**), a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

49.2 **A proposta adequada deverá ser enviada juntamente com os documentos indicados acima.** Recomendamos a utilização dos modelos disponibilizados nos anexos, sendo que, no caso de apresentação do mencionado documento em formulário próprio, deverá a licitante transcrever todas as informações constantes dos anexos.



50 As **PLANILHAS DEVEM CONSTAR** a indicação dos quantitativos e dos custos unitários², seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

50.1 O licitante deverá observar os **preços unitários máximos da planilha de composição de preços** fixada pelo edital e seus anexos, **sob pena de desclassificação**³.

50.2 Constatado erro de cálculo em qualquer operação, o(a) **Agente de Contratação** poderá efetuar diligência visando sanar o erro ou falha, desde que não alterem a substância da proposta, do documento e sua validade jurídica.

50.3 Havendo dúvida quanto a composição de preço apresentado, a Comissão de Contratação poderá solicitar esclarecimentos a empresa, objetivando a perfeita avaliação dos preços ofertados.

50.4 Identificado erro grave na composição dos preços, que possa comprometer a prestação dos serviços, inclusive no que tange a eventual inexequibilidade do preço, o Agente de Contratação recusará a proposta da empresa.

51 Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

DA FASE DE JULGAMENTO

52 Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- I. SICAF;
- II. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) através do link: <https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>);
- III. Cadastro de Impedidos de Licitar do TCE/PR.

² Deverão estar incluídos nos preços unitários: materiais, equipamentos, aparelhos, ferramentas, instrumentos, materiais de consumo, mão-de-obra, dissídios coletivos, seguros em geral, encargos de legislação social, trabalhista, previdenciária, infortúnio do trabalho, hospedagem, locomoções, tributos da administração, lucro e quaisquer outras despesas necessárias não especificadas neste Edital, mas julgadas essenciais à execução da obra.

³ Material de apoio: [ACO 2190/24-PLenário TCU](#)



53 A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

53.1 A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

54 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#)).

54.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

54.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

55 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

56 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

57 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício aplicado.

58 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

59 **SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA VENCEDORA QUE:**

- I. conter vícios insanáveis;
- II. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- III. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo unitários e totais definido para a contratação;
- IV. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- V. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

60 Além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:



I. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

II. **Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração**, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

61 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

62 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

62.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

62.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

63 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

DA FASE DE HABILITAÇÃO

64 **Os documentos previstos no Termo de Referência – Anexo I deste Edital**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

64.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

65 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

66 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do CONTRATO, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.



67 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

68 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

69 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

70 OS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA FINS DE HABILITAÇÃO PODERÃO:

- I. ser apresentados em original, em publicação da imprensa oficial cópia autenticada na forma da Lei; e
- II. ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

71 SERÁ VERIFICADO NO SISTEMA SE O LICITANTE APRESENTOU:

- I. a declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021 e Art. 18, §2º do Decreto nº 1260/23);
- II. sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, sob pena de inabilitação caso não tenha apresentado; e
- III. sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- IV. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia. Arrumar, não atende o tópico principal.

- a) O licitante que optar por realizar vistoria prévia em **até dois dias úteis anteriores à data da abertura do certame**, terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado de segunda à sexta-feira, das 8h às 11h e das 13h30 às 16h30, previamente agendado pelo telefone (44) 3264-8700, com o Sr. Anderson Botelho Marion, Engenheiro Civil, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.



- i. o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- ii. o transporte para deslocamento ao local da visita será de inteira responsabilidade das licitantes.

b) Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

72 Para as certidões emitidas que não especifiquem seu prazo de validade, **será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias**, contados a partir de suas respectivas emissões, devendo estar válidas na data do recebimento dos documentos de habilitação.

73 A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

73.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

74 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

74.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

75 A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

75.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, **no prazo de duas horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação.

76 A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

76.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem neste Edital serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

77 Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 75.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até [duas] horas, para:



- I. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
- II. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- III. suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;
- IV. suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

78 Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

79 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

80 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 75.1.

81 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

82 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 42º da Lei Complementar nº 123/06](#)).

DOS RECURSOS

83 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto [no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

84 **O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

85 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

- I. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;



- II. o prazo para manifestação da intenção de recorrer será de 10 minutos;
- III. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

85.1 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema, dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

86 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

87 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

87.1 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

88 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

89 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://sarandi.eloweb.net/portaltransparencia/licitacoes>.

DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

90 O objeto deste certame será adjudicado a licitante vencedora. A homologação do resultado do certame compete ao Prefeito Municipal.

DO TERMO DE CONTRATO

91 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

92 O adjudicatário terá o prazo de 5 dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar (na forma eletrônica) o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

93 O prazo do item 92 poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

94 O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência/Contrato.



95 NA ASSINATURA DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE SERÁ EXIGIDO:

- I. comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.
- II. observar a ocorrência, conforme o caso, das exigências no item 60, inciso II do Edital, itens 16.3.6, inciso II, alínea “a” e 16.3.7, inciso II, alínea “d” do Anexo I.

DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

96 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- I. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame.
- II. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - d) apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;
- III. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- IV. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- V. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- VI. fraudar a licitação
- VII. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - c) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - d) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.



97 Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as **seguintes sanções**, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar e
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

98 **NA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES SERÃO CONSIDERADOS:**

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- II. as peculiaridades do caso concreto
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

99 A multa será recolhida em percentual de **0,5% a 30%** incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

- I. Para as infrações previstas nos incisos I, II e III do item 96, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- II. Para as infrações previstas nos incisos IV ao VIII do item 96, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

100 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

101 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

102 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos incisos I, II e III do item 96, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

103 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos incisos IV a VIII do item 96, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos I, II e III do item 96 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).



104 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no inciso III do item 96, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

105 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

106 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

107 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

108 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

109 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município.

110 Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de *e-mail* informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

110.1 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

111 As sanções por atos praticados no decorrer da execução do objeto estão previstas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.



DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

112 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até três dias úteis antes da data da abertura do certame.

113 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até três dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

114 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: pregoeiro3@sarandi.pr.gov.br

115 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

116 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

117 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

118 Fica assegurado ao MUNICÍPIO DE SARANDI/PR o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

119 A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

120 Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

121 A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

122 Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

123 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.



124 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

125 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

126 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

127 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

128 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

129 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

130 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

131 Na hipótese de divergência entre este Edital e as condições apresentadas pelos licitantes em suas propostas, prevalecerão sempre os termos deste Edital.

132 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico <https://sarandi.eloweb.net/portaltransparencia/licitacoes>, bem como no Portal de Transparência do Município, podendo ser acessado pelo seguinte link: <https://sarandi.eloweb.net/portaltransparencia/1/licitacoes>.

133 **Integram este Edital**, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexos	Descrição
I	Termo De Referência – TR
	Apêndice do TR - Estudo Técnico Preliminar
II	Memorial descritivo
III	Projetos
IV	Planilhas
V	Proposta Comercial
VI	Minuta do Contrato



MUNICÍPIO DE SARANDI

Secretaria de Administração
Departamento de Licitação

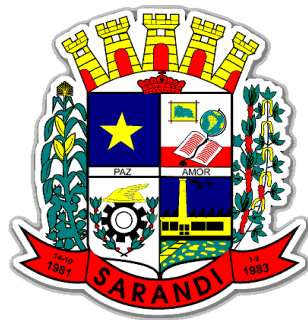
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 9-0002/2025

Sarandi, 2 de julho de 2025.

NEWTON CESAR MARTINS

Secretário de Administração
Portaria nº 59/2025





MUNICÍPIO DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 60/2025

Objeto

Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para executar obra de reforma no Centro Cultural Irmã Antona - Casa da Cultura do Município de Sarandi/PR .

1 CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para executar obra de reforma no Centro Cultural Irmã Antona - Casa da Cultura do Município de Sarandi/PR, nos termos da(s) tabela(s) abaixo e demais exigências estabelecidas neste instrumento, conforme o caso, nos seu(s) anexo(s).

Item	Cód.	Descrição	Área	Prazo de execução	Total
1	37943	Contratação de empresa especializada para elaboração de projetos complementares da reforma do Centro Cultural Irmã Antona (Casa da Cultura) , contendo: Projetos de instalações Elétrico, Telefônico, Lógica, SPDA, Automação (baixa tensão), Projeto de Instalações Elétrico (Alta Tensão), Projeto de Climatização, Projeto Hidrossanitário, Plano de Segurança contra incêndio e pânico, Quantitativo de Materiais.	811,40 m ²	180 Meses	R\$ 788.387,20

Tabela 1

Em caso de divergência entre as especificações deste Termo de Referência - TR e as apresentadas no compras.gov.br, prevalecerão sempre deste termo.

DOS ANEXOS

1.2. Para todos os fins e efeitos, integram este instrumento os seguintes anexos:

Anexos	Descrição
I	Memorial Descritivo
II	Projetos
III	Planilhas

Tabela 2

2 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. Considerando que o Plano de Contratações Anual do Município de Sarandi encontra-se em fase de elaboração, não foi possível demonstrar a previsão da contratação do objeto deste termo de referência no referido documento.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

SUSTENTABILIDADE

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- ✓ Utilização de andaimes preferencialmente metálicos, ou de material que permita a reutilização;
- ✓ Os materiais e equipamentos a serem utilizados nas edificações devem atender a critérios de sustentabilidade, tais como segurança, durabilidade e eficiência, de modo a gerar menos resíduos, menor desperdício e menor impacto ambiental;
- ✓ Utilização de equipamentos economizadores de água, com baixa pressão, tais como torneiras com arejadores, de fechamento automático, sanitários com válvulas de descarga com duplo acionamento ou a vácuo;
- ✓ devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.2. A embalagem e composição dos produtos fornecidos deverá ser reciclável e, sempre que possível, proveniente de materiais reciclados e biodegradável;

4.3. A Contratada deverá ainda, respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos, sempre que aplicável.

VISTORIA

4.4. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, **de segunda à sexta-feira, das 8h às 11h e das 13h30 às 16h30**.

4.5. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.6. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.7. O transporte para deslocamento ao local da visita será de inteira responsabilidade das licitantes.

4.8. Aos licitantes será facultado vistoriar o local onde serão executados os serviços relativos ao objeto em até dois dias úteis anteriores à data da abertura do certame, **em horário**

previamente agendado pelo telefone (44) 3264-8700, com o Sr. Anderson Botelho Marion, Engenheiro Civil, onde ele acompanhará o profissional representante do licitante para esclarecimento e com a finalidade de proceder a visita de inspeção.

4.9. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.10. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A contratada deverá providenciar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após assinatura do Termo Contratual pelas partes, a seguinte documentação:

- I. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) dos responsáveis técnicos pela execução, recolhidas junto ao CREA ou CAU;
- II. Alvará de Construção, emitido pela Prefeitura Municipal, com a atualização do responsável técnico pela execução da obra;
- III. Cadastro Nacional de Obras (CNO);
- IV. Placa da obra instalada no canteiro.

5.1.1 Após a execução das exigências acima, será emitido a Ordem de Serviço para início da execução da obra.

5.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- I. Início da execução do objeto será **10 (dez) dias** a partir do recebimento da Ordem de Serviço, expedido pela Secretaria da Cultura e Juventude - SECULT;
- II. Prazo para conclusão da obra será de **180 (cento e oitenta) dias**, contados do recebimento da Ordem de Serviço, expedido pela Secretaria da Cultura e Juventude - SECULT.

5.2.1 Caso verificado pela Fiscalização que ainda restam serviços a serem executados após a informação que trata a alínea anterior, a contratada será notificada a executar as atividades restantes e providenciar nova comunicação de término, a ser considerada efetivamente como data da conclusão.

5.2.2 Prazo para comunicar à Fiscalização que a obra foi concluída: **até 10 (dez) dias contados do término da execução**, via Ofício ou para o e-mail: cultura@sarandi.pr.gov.br.

5.2.3 Prazo para a Fiscalização vistoriar e, se for o caso, receber a obra provisoriamente: 10 (dez) dias, contados do recebimento da comunicação escrita de conclusão da obra;

5.2.4 Para o Recebimento Provisório deverão estar saneadas todas as pendências relacionadas à execução dos serviços.

5.2.5 Havendo qualquer tipo de pendência, o prazo se interrompe, voltando a ser contado apenas após a devida regularização, assim atestada pela Fiscalização;

5.2.6 A estipulação do prazo para regularização da pendência ficará a cargo da Fiscalização da obra, consoante a complexidade da solução que deva ser adotada.

5.2.7 Prazo para o Município, através de servidor ou comissão designada, receber os serviços definitivamente: **90 (noventa) dias**, contados a partir do recebimento provisório dos serviços.

5.2.8 As prorrogações de prazos, de início, de conclusão e entrega da obra, poderão ser deferidas por autoridade competente do Município.

5.2.9 Não serão computados nos prazos contratuais os dias de chuvas fortes ou de calamidade pública, impeditivos à execução da obra, devidamente comprovados e abonados pela Fiscalização e registrados no Diário de Obra.

5.2.10 O período em que o Contratante der causa para que os trabalhos da Contratada fiquem paralisados, ainda que parcialmente, deverão ser objeto de análise da fiscalização, a quem incumbirá definir qual o impacto da paralisação no bom andamento dos trabalhos e no cumprimento do prazo da obra, apontando ao final qual o número de dias que deverá ser dado à Contratada a título de reposição.

LOCAL E HORÁRIO PARA EXECUÇÃO

5.3. Os serviços deverão ser prestados no endereço Centro Cultural Irmã Antona (Casa Da Cultura), Localizado Na Praça Ipiranga N° 70 - Centro - Sarandi-Pr, em dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira, das 07h30 às 17h.

ROTINAS A SEREM CUMPRIDAS

5.4. Manter o canteiro de obras limpo, organizado e sinalizado;

5.4.1 Remoção do entulho que evita o acúmulo excessivo de poeira;

5.4.2 Manter as passagens limpas e livres.

MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

5.5. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

- I. Todos os materiais e equipamentos empregados na execução dos serviços devem ser de primeira qualidade e serão rejeitados os materiais que não se enquadrarem nas especificações contidas neste processo.
- II. A utilização de materiais ou equipamentos similares aos especificados na planilha licitada, só poderá ser feita MEDIANTE PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO, devidamente registrada no livro diário de obra, podendo a fiscalização solicitar, sempre que entender necessário, a comprovação da similaridade por meios documentais (testes de laboratórios, laudos dos fabricantes etc.).
- III. No descumprimento do especificado acima, poderá o fiscal determinar à contratada, mediante registro no livro Diário de Obras ou por Ordem de Serviço, a retirada imediata, do prédio ou do canteiro de obras, de todos os materiais e equipamentos que estejam em desacordo com o especificado, ficando a contratada na obrigação de arcar com todos os ônus advindos da irregularidade, e ainda, ficando sujeita às penalidades.

INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA:

5.6. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

- I. Os Licitantes, antes de apresentarem suas propostas, deverão analisar minuciosamente toda a documentação referente a presente licitação, dirimindo, oportunamente, junto à Administração todas as dúvidas sobre detalhes construtivos, materiais a serem aplicados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas, de modo a não incorrerem em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo dos preços propostos, uma vez que após a assinatura do contrato e emitida a ordem de serviço não serão permitidas alterações no escopo contratado.
- II. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações e projetos ora fornecidos não poderão, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para o Contratado cobrar serviços extras e/ou alterar a composição de seus preços.
- III. Quando da convocação para assinatura do contrato, o licitante vencedor fica obrigado a apresentar o layout do canteiro de obra para o devido conhecimento e aprovação da Fiscalização, para que possa ao receber a ordem de serviço iniciar a obra.
- IV. Quaisquer dos serviços mencionados presentes nas especificações e não incluídos nos desenhos de execução dos projetos, ou vice-versa, terão a mesma significação como se figurasse em ambos, sendo a sua execução obrigatória e de responsabilidade do Contratado.
- V. Em caso de divergência entre desenho de escalas diferentes, prevalecerão sempre os de maior escala (os de menor denominador). Na divergência entre cotas dos desenhos e suas dimensões medidas em escala, prevalecerão as primeiras, sempre consultada a Fiscalização.
- VI. Em caso de divergência entre o material técnico (desenhos técnicos e especificações) e a planilha orçamentária, prevalecerá a planilha.

VII. Nenhuma modificação poderá ser feita nos desenhos e nas especificações dos projetos sem autorização expressa da Fiscalização.

VIII. Todas as modificações e ajustes necessários, durante a execução dos serviços, deverão ser encaminhados para análise e autorização expressa da Fiscalização.

GARANTIA DA OBRA

5.7. Prazo de garantia dos serviços: 5 (cinco) anos a contar da entrega definitiva, consoante disposto nos art. 618 do Código Civil de 2002 e art. 12 e 26, inciso II do Código de Defesa do Consumidor.

PROCEDIMENTO DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.8. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido as características do objeto.

DO LIVRO DIÁRIO DE OBRAS

5.9. A empresa deverá providenciar e manter no canteiro de obras o livro Diário de Obras, autenticado pelo responsável técnico pela empresa Contratada e pela Fiscalização, no qual se anotará:

Pela empresa contratada:

- I. A ocorrência de condições meteorológicas prejudiciais ou desfavoráveis ao andamento da obra;
- II. As falhas verificadas em obras ou serviços contratados;
- III. As consultas à Fiscalização e as respostas as suas interpelações;
- IV. As datas de início e de conclusão das etapas, bem como de início e final da obra;
- V. Os acidentes de trabalho ocorridos durante a execução da obra;
- VI. Substituição de sua equipe e número de funcionários que mantém na obra;
- VII. Os serviços em execução no dia, entrada de materiais, relação de equipamentos utilizados em cada etapa e outras anotações julgadas oportunas pela empresa.

Pelo Contratante ou pela Fiscalização:

- I. Apreciação sobre o andamento da obra e sua conformidade aos projetos, especificações, prazos e Cronogramas integrantes do Contrato;
- II. Atestados de veracidade dos registros feitos pela empresa contratada;
- III. Observações que julgue necessário fazer a propósito das consultas e solicitações feitas pela empresa contratada;

IV. Restrições a respeito do andamento da obra ou da atuação da empresa contratada, de seus empregados e prepostos;

V. Determinações de providências para o cumprimento dos projetos e especificações e outros fatos que julgue necessários e convenientes aos serviços executados;

VI. Os dias abonados em razão de chuvas que atrapalhem ou impeçam o andamento normal dos serviços;

VII. As determinações de retirada imediata de materiais ou serviços que estejam em desacordo com o contratado sejam na qualidade dos materiais empregados ou no resultado dos serviços executados.

5.9.1 Terminada a Obra, o Diário de Obra será entregue a este Município, junto com a Nota Fiscal/Fatura relativa à medição da última etapa da obra.

5.9.2 A Fiscalização terá acesso a este livro, devendo anotar tudo que julgar necessário, a qualquer tempo.

5.9.3 O livro Diário de Obra será, obrigatoriamente, preenchido diariamente, devendo sempre permanecer no canteiro de obras. Em caso de descumprimento desta disposição, a contratada ficará sujeita à aplicação de penalidade.

5.9.4 O extravio do Livro Diário de Obra pela Contratada será passível de penalidade.

5.9.5 O livro físico do Diário de Obras, poderá, a critério da Fiscalização, ser substituído por sistema eletrônico mais eficiente, desde que cumpra com todas as funções elencadas neste instrumento.

DA SEGURANÇA DO TRABALHO

5.10. Deverão ser observadas em todo o período de execução da obra as normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial: NR 4 - Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, NR 18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, NR 24 - Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho, NR 35 - Trabalho em Altura, bem como a NBR 12.284 – Áreas de Vivência no Canteiro de Obras, referentes à segurança do trabalho em obras de construção.

5.11. São obrigações da contratada: fornecer os EPIs-Equipamentos de Proteção Individual (capacete, botina, luvas, cintos de segurança, óculos de proteção, entre outros de acordo com os serviços em execução) e cobrar sua utilização pelos seus operários, e ainda, oferecer treinamento, fornecer ambientes seguro (EPC-Equipamentos de Proteção Coletiva) e estimular o comportamento seguro, de forma a evitar acidentes de trabalho.

5.12. O fornecimento dos EPI e EPC e a utilização pelos operários são de inteira responsabilidade da contratada e seu responsável técnico.

6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. A gestão e fiscalização do instrumento contratual seguirá, no que couber, o contido na [Instrução Normativa nº 17/2023 – Controladoria Geral do Município de Sarandi](#).

6.6. No quadro abaixo são os indicados para gestão e fiscalização do instrumento contratual:

Nome	Matrícula
Gestor:	
Fiscal da obra: Anderson Botelho Marion - Engenheiro Civil	9121
Fiscal do contrato: Cezar Felipe Cardozo Farias	10444

Tabela 3

7 ASPECTOS CONTRATUAIS

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. Será exigida a garantia de contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), o valor correspondente a **5% (cinco por cento) do valor total da contratação**.

7.2. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até **10 (dez) dias** após assinatura do contrato.

7.3. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

7.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

SUBCONTRATAÇÃO

7.5. Não será admitida a subcontratação do objeto desta licitação.

VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.6. O prazo de vigência da contratação é de **270 (duzentos e setenta) dias**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.7. O contrato ou instrumento hábil que o substitui oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação a vigência da contratação.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.8. As obrigações do contratante são aquelas apresentadas no instrumento contratual ou equivalente.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.9. As obrigações do contratado são aquelas apresentadas no instrumento contratual ou equivalente.

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.10. As sanções administrativas são aquelas apresentadas no instrumento contratual ou equivalente.

8 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

9 O Cronograma Físico Financeiro deverá ser apresentado em 6 períodos de 1 mês cada, totalizando 180 (cento e oitenta) dias de obra.

10 O cronograma físico-financeiro tem caráter estimativo, haja vista as peculiaridades técnicas que ocorrem durante a execução de uma obra. A não execução de etapas na data prevista pelo cronograma será objeto de análise da Fiscalização, que informará à Administração as conclusões sobre o caso e as providências que entender cabíveis, pautando-se sempre pelo ritmo razoável de execução e a data prevista para a conclusão dos serviços.

11 As medições serão realizadas pela Fiscalização, que elaborará a planilha com as parcelas executadas de cada etapa (no período e acumulada).

12 A Fiscalização somente irá considerar na medição os materiais e equipamentos empregados na obra. Em hipótese alguma serão considerados como execução de serviço os materiais entregues na obra, porém não empregados.

13 Caso o andamento dos serviços justifique a realização de mais de uma medição mensal, fica desde já autorizada.

14 A medição da Administração Local da obra será aferida proporcionalmente aos serviços executados no período, sendo vedado em qualquer momento que a porcentagem da medição acumulada da Administração seja maior do que os serviços executados (em porcentagem).

15 Caso seja verificado pela Fiscalização que os itens relativos à Administração Local (Engenheiro/Arquiteto e Encarregado) não estejam sendo executados satisfatoriamente, seja por incapacidade técnica dos funcionários, pelo não cumprimento da carga horária estipulada ou por sua ausência, a Fiscalização notificará a contratada pelo descumprimento de cláusulas contratuais, resultando em abertura de procedimento administrativo específico para apuração de penalidade.

RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1. Os serviços serão **recebidos provisoriamente**, no prazo de 10 (dez) dias, pelo fiscal da obra, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

15.1.1 Cabe ao fiscal do Contrato avaliar o caso concreto para o fim de fixar prazo para as correções.

15.2. Os serviços serão recebidos DEFINITIVAMENTE no prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

15.3. Na hipótese da verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

15.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento do objeto ou do serviço, nem a responsabilidade ético-

profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

15.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes do Projeto Básico, da proposta ou do contrato, podendo ser fixado pelo fiscal do contrato, avaliado o caso concreto, um prazo para a substituição do bem, ou o refazimento do serviço, à custa do contratado, e sem prejuízo da aplicação das penalidades.

15.6. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

LIQUIDAÇÃO

15.7. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Decreto nº 1308/2023.

15.8. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

15.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I. a data da emissão;
- II. os dados do contrato e do órgão contratante;
- III. o período respectivo de execução do contrato;
- IV. o valor a pagar; e
- V. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

15.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

15.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da:

- I. regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- II. vias de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou equivalente de execução do serviço recolhida, que deve ser providenciada antes do início da execução dos serviços;

III. comprovante do Cadastro Nacional de Obras (CNO).

15.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- I. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- II. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

15.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

15.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.15. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

15.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

15.17. Os pagamentos dos serviços somente serão efetuados após a comprovação do recolhimento das Contribuições Sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social) e das ART's exigidas para a execução dos serviços.

PRAZO DE PAGAMENTO

15.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do Decreto nº 1308/2023.

15.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC de correção monetária.

FORMA DE PAGAMENTO

15.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16 FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

METODOLOGIA

16.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo Menor preço, com adjudicação por global.

REGIME DE EXECUÇÃO

16.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global.

FORMA DE CONTRATAÇÃO

☒ Contrato.

Justificativa: Por se tratar de contratação de mão de obra exclusiva esta licitação será utilizada o contrato, conforme regras constantes ao anexo do Edital.

EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

16.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

16.3.1 Para fins de HABILITAÇÃO JURÍDICA, deverá o interessado apresentar, conforme o caso, os seguintes documentos:

- I. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- II. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- III. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- IV. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas

Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

V. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

VI. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VII. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

VIII. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Justificativa: A exigência das referidas documentações visa demonstrar a capacidade do licitante de exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação apresentada por ele limita-se a comprovação jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para exercício da atividade a ser contratada, desta forma, comprovando que a licitante possui capacidade civil para firmar os contratos com o Poder Público.

16.3.2 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

16.3.3 Para fins de HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA, deverá o licitante apresentar, conforme o caso, os seguintes documentos:

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

II. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

III. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

IV. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos

termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

V. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal e Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

VI. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal e Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

a) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

16.3.4 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual.

Justificativa: As documentações aqui exigidas, tem como garantia, evitar que o ente público contrate empresas que se apresentam em situação irregular perante o Fisco.

Qualificação Econômico-Financeira

16.3.5 Para fins de QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, deverá o licitante apresentar, conforme o caso, os seguintes documentos:

I. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

II. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

III. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando, para cada exercício, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

16.3.5.1 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

16.3.5.2 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

16.3.5.3 Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

16.3.5.4 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

16.3.5.5 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Justificativa para exigência de qualificação econômico-financeira (art. 18, IX da L14133/21): A qualificação em comento objetiva aferir a capacidade ou a aptidão econômica do licitante frente aos compromissos assumidos com a execução do objeto contratado, compondo-se de dados e informações correlacionadas com a natureza e especificidade do objeto.

Qualificação Técnica

16.3.6 Para fins de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-OPERACIONAL, deverá o licitante apresentar, conforme o caso, os seguintes documentos:

- I. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.
 - a) Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- II. Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA **ou** outro conselho competente, em plena validade.
 - a) Em se tratando de empresa de engenharia não registrada no CREA do Estado do Paraná, deverá apresentar o registro do CREA do Estado de origem, ficando a licitante vencedora obrigada a apresentar o visto do CREA do Paraná antes da assinatura do contrato.
- III. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
 - a) Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
 - i. Execução de 50% do quantitativo dos itens da planilha de orçamento, sendo eles: item 1.3.0.0.1, referente ao serviço de IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM MANTA ASFÁLTICA, UMA CAMADA, INCLUSIVE APLICAÇÃO DE PRIMER ASFÁLTICO, E=4MM, como quantitativo de 250,00 m²; por empresa de engenharia ou arquitetura;
 - b) Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante.
 - c) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

d) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

IV. Declaração emitida pelo licitante, indicando o responsável técnico pela execução da contratação.

16.3.7 Para fins da QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-PROFISSIONAL, deverá o licitante apresentar, o(s) seguinte(s) documento(s):

I. Registro ou inscrição do responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA **ou** outro conselho competente, em plena validade.

II. Comprovação de vínculo empregatício e/ou profissional entre o licitante e o responsável técnico, que poderá ser feita mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

- a) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) do profissional, em que conste o licitante como contratante;
- b) Contrato Social do licitante, em que conste o profissional como sócio;
- c) Contrato de Prestação de Serviço, regido pela legislação comum;
- d) Declaração de contratação futura do profissional, desde que acompanhada de declaração de anuência dele.

Justificativa para exigência de qualificação técnica (art. 18, IX da L14133/21): Justificativa: Faz-se necessário a Qualificação Técnico Operacional, visando a organização empresarial e a aptidão para desempenho da atividade pertinente e compatível com características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, a fim de comprovar o fornecimento de bens ou serviços prestados pela licitante.

Para a Qualificação Técnico-Profissional dos itens deste certame, far-se-á necessário devido à sua complexidade de realização, visando uma melhor execução dos serviços, a fim de evitar problemas futuros no Centro Cultural Irmã Antona (Casa da Cultura) do Município de Sarandi/PR, PRAÇA IPIRANGA N° 70 - CENTRO.

DEMAIS EXIGÊNCIAS

16.4. Há outras exigências que deva ser considerada na contratação?

1. Os recursos que custearão a execução do objeto deste certame são de origem federal (Lei Federal nº 14.399/2022 - Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura) e municipal (Recursos próprios).

17 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

17.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de R\$ 788.387,20 (setecentos e oitenta e oito mil trezentos e oitenta e sete reais e vinte centavos), conforme custos unitários apostos na [Tabela 1](#) deste instrumento.

17.1.1 Para definir os preços máximos aceitáveis, foi realizada uma pesquisa de preços conforme o artigo 23 da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#). A metodologia utilizada para determinar esses preços está detalhada no MAPA DE PESQUISA, que se encontra anexado ao processo.

18 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. Previsão orçamentária para contratação conforme a Solicitação de Despesa 6928/2025 e 6921/2025.

18.2. Rubrica orçamentária para contratação:

17.002.13.392.0033.1.457.4.4.90.51.00.00.	3000	OBRAS E INSTALAÇÕES
17.002.13.392.0033.1.457.4.4.90.51.00.00.	31063	OBRAS E INSTALAÇÕES

Tabela 4

18.3. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

APÊNDICE ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

REQUISITANTE

Secretária Municipal da Cultura e Juventude - SECULT (antiga Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUV).

OBJETIVO

O presente estudo técnico preliminar tem o objetivo de analisar a viabilidade e demonstrar a necessidade de contratação de empresa de engenharia para a reforma do Centro Cultural Irmã Antona (Casa da Cultura) no Município de Sarandi-PR

JUSTIFICATIVA E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando a necessidade de reformar o Centro Cultural Irmã Antona (Casa da Cultura) no Município de Sarandi, Estado do Paraná. O projeto prevê melhorias para o local como acessibilidade, reforma do telhado, reforma dos sistemas hidrossanitários, substituição dos revestimentos cerâmicos, pintura, readequação de ambientes, reforma da estrutura elétrica contemplando sistema SPDA e lógica para computadores.

Considerando a urgência na necessidade de realizar adequações, reformas e regularizações necessárias nas instalações em que se localiza Centro o Cultural Irmã Antona (Casa da Cultura) no Município de Sarandi, Estado do Paraná.

Considerando que no momento as instalações da casa da cultura encontram-se em má conservação e com condições precárias para realizações de eventos e utilização pelos moradores da cidade de Sarandi-PR.

Além das razões mencionadas, é importante destacar a necessidade de garantir um ambiente seguro e adequado para os munícipes, estudantes, agentes culturais e artistas da cidade de Sarandi. A ausência de acessibilidade e condições estruturais precárias podem representar riscos à integridade física dos munícipes, além de dificultar ou até mesmo impedir a participação de pessoas com deficiências nas atividades culturais e educacionais.

A reforma do telhado e dos ambientes da casa da cultura não apenas contribuirá para a segurança dos usuários, evitando possíveis acidentes devido a danos estruturais, mas também possibilitará a realização de práticas educacionais e culturais de forma mais eficaz e motivadora, promovendo a saúde e o bem-estar a todos.

Portanto, a reforma da casa da cultura não é só uma necessidade urgente em termos de infraestrutura, mas também uma medida que visa assegurar a segurança, a inclusão e o desenvolvimento cultural e educacional dos munícipes da cidade de Sarandi, alinhando-se com os princípios de justiça social, educação e cultura.

JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Os serviços a serem executados serão licitados por MENOR PREÇO GLOBAL.

Justificamos que a presente licitação no critério de menor preço global com a finalidade de garantir a contratação de empresa que ofereça a melhor relação custo-benefício para a administração pública, isso assegura a utilização dos recursos públicos, buscando minimizar os gastos e maximizar os resultados.

ANÁLISE DE MERCADO

Conforme concorrência pública 02/2024 cujo objeto é a Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para executar obra para reforma na Quadra da Escola Municipal Machado de Assis, realizada pela cidade de Sarandi-PR em 11/09/2024 em que participaram as seguintes empresas que em tese podem oferecer o mesmo tipo de serviço:

ATEM CONSTRUCAO CIVIL LTDA CNPJ: 31.837.920/0001-92
CARLOS HENRIQUE MACHADO CNPJ: 15.658.767/0001-80
CONSTRUTORA PLANESPACO LTDA CNPJ: 80.602.154/0001-92
GAEL ENERGIA LTDA CNPJ: 19.864.490/0001-00
ACCOR ENGENHARIA LTDA CNPJ: 23.218.154/0001-50
FABIO JULIO ENGENHARIA LTDA CNPJ: 44.424.415/0001-68
PROJETO21 CONSTRUCOES LTDA CNPJ: 36.769.628/0001-01
CONSTRUJAN - CONSTRUCOES CIVIS LTDA CNPJ: 01.756.491/0001-68
WERLANG ENGENHARIA E SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA CNPJ: 55.087.905/0001-32
OLIVEIRA & DURAES CONSTRUTORA LTDA CNPJ: 46240638000109
R MARTINS GARCIA CONSTRUCAO CIVIL – LTDA CNPJ: 08696723000189
GABAS & LAUXEN - ENGENHARIA E CONSTRUCAO CIVIL LTDA CNPJ: 16575350000116
ENGENHARIA E CONSTRUTORA JANDASUL LTDA CNPJ: 30871786000183

CAPA ENGENHARIA LTDA CNPJ: 35033709000178
AMBROZIM & CANDIDO CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA CNPJ: 31329981000149
DETENG CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA CNPJ: 44728860000111
S J PRESTACAO DE SERVICOS LTDA CNPJ: 40474563000136

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Poderão participar desse processo empresas especializadas em serviços de engenharia para executar a obra de reforma da casa da cultura. As empresas deverão seguir medidas de sustentabilidade, acessibilidade e segurança, gerando o menor desperdício e garantindo um menor impacto ambiental. A contratada deverá fornecer Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), de execução da obra.

Além dos requisitos mencionados, para garantir uma execução eficiente e responsável da obra de reforma da casa da cultura:

Cumprimento de normas técnicas e legislação vigente: A empresa contratada deve seguir rigorosamente as normas técnicas pertinentes à construção civil, bem como a legislação local e nacional relacionada à segurança, acessibilidade e meio ambiente.

Plano de gestão de resíduos: Que a empresa apresente um plano detalhado de gestão de resíduos da obra, incluindo medidas para reduzir, reutilizar e reciclar materiais, além de garantir o descarte adequado de resíduos sólidos, líquidos e gasosos, conforme as diretrizes ambientais.

Compromisso com a acessibilidade: Que a empresa tenha um compromisso efetivo com a acessibilidade, garantindo que a casa da cultura reformada seja acessível a todas as pessoas, incluindo aquelas com deficiências físicas, visuais ou auditivas.

Garantia de segurança: Que a empresa adote medidas rigorosas de segurança durante toda a execução da obra, tanto para os trabalhadores quanto para os usuários da casa da cultura. Isso inclui a implementação de procedimentos de segurança, uso de equipamentos de proteção individual (EPIs) e cumprimento das normas de segurança no trabalho.

ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Por se tratar de obra de reforma da casa da cultura a ser executada em regime de empreitada por preço global, todos os quantitativos estimados constam da planilha orçamentária, que será anexa ao Edital.

ESTIMATIVA DO VALOR

As obras já possuem projetos executivos elaborados, e orçamentos de referência já se encontra finalizado com valor estimado para esta licitação é de R\$ 788.387,20 (setecentos e oitenta e oito mil, trezentos e oitenta e sete reais e vinte centavos) datado em 12/03/2025, conforme tabela SINAPI elaborada e assinada pelo engenheiro civil da prefeitura de Sarandi-PR Sr. Anderson Botelho Marion.

RESULTADOS PRETENDIDOS

A utilização plena das instalações da Casa da Cultura de Sarandi-PR com a finalidade de promover o desenvolvimento social e comunitário. Esses espaços se tornam pontos de encontro e integração para os membros da comunidade local, proporcionando oportunidades para interações sociais positivas entre pessoas de diferentes idades, origens e grupos socioeconômicos. Além disso, a prática de atividades culturais em um ambiente comunitário contribui para a formação de laços sociais mais fortes, o fortalecimento do senso de pertencimento e a promoção de valores como trabalho em equipe e respeito mútuo. Dessa forma, a casa da cultura reformada contribuirá para o desenvolvimento positivo e inclusivo da comunidade como um todo.

PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS ANTES DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Antes da celebração do contrato, é crucial tomar uma série de providências para garantir que todas as partes envolvidas compreendam e concordem com os termos estabelecidos.

Revisão detalhada dos termos e condições do contrato, bem como prazos, preços, cláusulas de penalidades, entre outros.

Certificar de que o contrato está em conformidade com as leis e regulamentos locais.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não foi identificado até o momento uma contratação correlata.

POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A realização de uma obra de reforma de edificação pode gerar diversos impactos ambientais, tanto durante a fase de execução quanto após a conclusão da obra. Algumas possíveis consequências ambientais e medidas mitigadoras são;

Geração de resíduos de construção e demolição (RCD);

Impacto: A atividade de reforma pode resultar na geração de uma grande quantidade de resíduos de construção e demolição, incluindo concreto, tijolos, madeira, metal, entre outros.

Medidas mitigadoras; implementar um plano de gestão de resíduos que inclua a separação, reciclagem e destinação adequada dos RCDs. Priorizar a reutilização de materiais sempre que possível e contratar empresas de coleta de resíduos certificadas e ambientalmente responsáveis.

Consumo de recursos naturais:

Impacto: A obra pode demandar o consumo de recursos naturais, como água e energia, para a produção de materiais de construção, transporte e uso durante a execução.

Medidas mitigadoras: Adotar práticas de construção sustentável, como o uso de materiais reciclados ou de baixo impacto ambiental, a instalação de sistemas de captação de água da chuva e a utilização de fontes de energia renovável sempre que possível. Promover a eficiência energética e o uso racional dos recursos durante a obra

Alterações no ambiente local:

Impacto: A realização da obra pode causar alterações no ambiente local, como compactação do solo, remoção de vegetação, alterações na paisagem, entre outros.

Medidas mitigadoras: Realizar um estudo prévio de impacto ambiental para identificar possíveis áreas sensíveis e adotar medidas para minimizar os danos, como a proteção de áreas verdes, o replantio de vegetação local, a utilização de técnicas de contenção de erosão e a mitigação dos efeitos da compactação do solo.

Emissões atmosféricas e poluição sonora:

Impacto: Durante a execução da obra, podem ocorrer emissões atmosféricas provenientes da queima de combustíveis, como diesel, e poluição sonora devido ao uso de máquinas e equipamentos.

Medidas mitigadoras: Utilizar equipamentos e veículos com tecnologias mais limpas e eficientes, como motores de baixa emissão ou elétricos, e implementar medidas para reduzir a poluição sonora, como o uso de barreiras acústicas e a programação de horários de trabalho que minimizem o impacto sobre a comunidade local.

Essas são apenas algumas das possíveis consequências ambientais associadas à licitação e execução de uma obra de reforma da casa da cultura, e as medidas mitigadoras podem variar de acordo com as características específicas do

projeto e do ambiente circundante. É fundamental que todas as medidas mitigadoras sejam planejadas e implementadas de forma eficaz para minimizar os impactos ambientais e garantir a sustentabilidade da obra.

CONCLUSÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação da solução descrita neste instrumento se mostra tecnicamente viável e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declaro ser viável a contratação pretendida.

Sarandi, 24 de abril de 2025.

Responsável pela elaboração do ETP

Nome: Cezar Felipe Cardozo Farias – Matrícula: XXX

Telefone: (44) 3126-9526

E-mail: cultura@sarandi.pr.gov.br

Cezar Felipe Cardozo Farias
Diretor do Departamento Administrativo da Cultura e Juventude

Conferido e aprovado por:

Paulo Cezar Camargo
Secretário Municipal da Cultura e Juventude

MATRIZ DE RISCO

SECRETARIA RESPONSÁVEL: **SECRETÁRIA MUNICIPAL DA CULTURA E JUVENTUDE - SECULT** (antiga SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SEJUV)

Conforme disposto no inciso XXVII, art. 6º da lei 14.133/2021, a Matriz de Risco consiste em uma cláusula contratual definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato que possam causar impacto em seu equilíbrio econômico-financeiro e previsão de eventual necessidade de prolação de termo aditivo por ocasião de sua ocorrência;
- b) No caso de obrigações de resultado, estabelecimento das frações do objeto com relação às quais haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico;
- c) No caso de obrigações de meio, estabelecimento preciso das frações do objeto com relação às quais não haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, devendo haver obrigação de aderência entre a execução e a solução predefinida no anteprojeto ou no projeto básico, consideradas as características do regime de execução no caso de obras e serviços de engenharia.

PROCESSOS ANTERIORES

LICITAÇÃO NÚMERO/ANO: TOMADA DE PREÇO 03/2022
OBJETO DA LICITAÇÃO

Contratação de empresa especializada para executar a reforma do Centro Cultural Irmã Antona (Casa da Cultura) no Município de Sarandi, Estado do Paraná,

com recursos oriundos do Convênio nº 04/2017 - Secretaria de Estado da Cultura e contrapartida municipal, incluindo o fornecimento de todo o material, mão de obra e equipamentos necessários, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste EDITAL e seus anexos.

Teve seu aviso publicado em 12/04/2022 com data da sessão de abertura prevista para o dia 04/05/2022 às 14h00m, após impugnação ao edital a data foi reagendada para dia 23/05/2022 às 14h00m. A sessão ocorreu na data anteriormente mencionada, no entanto, não houve empresas interessadas em protocolar proposta e apresentar os documentos de habilitação restando ao presidente da comissão declarar deserto o processo licitatório TP-03/2022.

RISCOS SUPERVENIENTES À ASSINATURA DO CONTRATO

LISTAGEM DE POSSÍVEIS EVENTOS SUPERVENIENTES À ASSINATURA DO CONTRATO QUE POSSAM CAUSAR IMPACTO EM SEU EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E PREVISÃO DE EVENTUAL NECESSIDADE DE PROLAÇÃO DE TERMO ADITIVO POR OCASIÃO DE SUA OCORRÊNCIA	
POSSÍVEIS EVENTOS SUPERVENIENTES	ÔNUS DOS POSSÍVEIS EVENTOS SUPERVENIENTES
Atrasos no Cronograma	Ônus ambas as partes
JUSTIFICATIVA: Questões climáticas adversas, greves, escassez de materiais ou problemas técnicos imprevistos podem causar atrasos no cronograma da obra.	
Inflação ou Flutuação de Preço	Ônus a empresa
JUSTIFICATIVA: A inflação ou flutuações nos preços de materiais de construção e mão de obra podem resultar em custos adicionais não previstos inicialmente.	

RISCOS DAS OBRIGAÇÕES DE RESULTADO

ESTABELECIMENTO DAS FRAÇÕES DO OBJETO COM RELAÇÃO ÀS QUAIS HAVERÁ LIBERDADE PARA OS CONTRATADOS INOVAREM EM SOLUÇÕES METODOLÓGICAS OU TECNOLÓGICAS, EM TERMOS DE MODIFICAÇÃO DAS SOLUÇÕES PREVIAMENTE DELINEADAS NO ANTEPROJETO OU NO PROJETO BÁSICO	
POSSÍVEIS INOVAÇÕES EM SOLUÇÕES METODOLÓGICAS OU TECNOLÓGICAS, EM TERMOS DE MODIFICAÇÃO DAS SOLUÇÕES CONTRATADAS	FRAÇÃO
A contratada poderá, na execução dos serviços usar técnicas, equipamentos e materiais inovadores e tecnológicos a fim de obter melhores resultados nos serviços prestados. Essas inovações estão presentes diariamente na área de construção civil buscando uma maior produtividade, maiores lucros e o fim do desperdício nas construções	100%
JUSTIFICATIVA: Com o passar dos anos a tecnologia na construção civil atingiu os equipamentos, técnicas, materiais e métodos de construções, esses serviços foram aperfeiçoados substituindo ferramentas manuais por equipamentos modernos e eficientes, podendo atender várias possibilidades gerando lucros e produtividade atingindo o objetivo de todas as indústrias da área.	

Obs. os riscos decorrentes de fatos supervenientes à contratação associados à escolha da solução inovadora, deverá possuir prévia definição na Matriz de Risco da responsabilidade pelo risco, respeitando, em todos os casos, as condições expressas em lei.

DA ANÁLISE DE RISCO

Ela não foi feita em razão da natureza /complexidade do objeto este não se faz necessário.

CONCLUSÃO

Da análise da Matriz de Risco, concluiu-se que fora elaborada em conformidade com o disposto no inciso XXVII, art. 6º da lei 14.133/2021, estando os riscos conhecidos desta Municipalidade, devidamente abordados, delimitados e divididos entre a contratante e a contratada, viabilizando assim, a continuidade do referido processo licitatório.

De mesmo modo, DECLARO estar ciente de todas as implicações administrativas, civis e criminais pelas informações prestadas na presente Matriz de risco e em relação a elas assumimos de forma solidária a responsabilidade.

Sarandi/PR, 24 de abril de 2025.

Elaborado por:

Cezar Felipe Cardozo Farias
Diretor do Departamento Administrativo da Cultura e Juventude

Conferido e aprovado por:

Paulo Cezar Camargo
Secretário Municipal da Cultura e Juventude

PROPOSTA COMERCIAL

(Anexo V - Modelo)

Ao

Município de Sarandi

Referência: Concorrência Eletrônica nº 9-0002/2025.

Objeto: .

A empresa , CNPJ/MF , com sede no endereço , Telefone () , e-mail , propõe ao Município de Sarandi/PR a execução do objeto da Licitação supra referenciada.

1. O preço proposto¹ é de R\$ ().
2. O prazo de validade desta proposta será de () dias corridos, contados a partir da data de abertura da Licitação.

Declaramos que:

- ✓ em nossa proposta estão incluídas todas as despesas, inclusive aquelas relativas a taxas, tributos, encargos sociais, ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, que possam influir direta ou indiretamente no custo de execução dos serviços, e, ainda, as despesas relativas à mobilização e desmobilização de pessoal, máquinas e equipamentos, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao MUNICÍPIO DE SARANDI/PR, atendendo inclusive as normas para licitar e contratar com o mesmo.
- ✓ na execução dos serviços, observaremos rigorosamente as especificações das normas técnicas brasileiras ou qualquer outra norma que garanta a qualidade igual ou superior, bem como as recomendações e instruções de Fiscalização do Município, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as especificações.
- ✓ estamos cientes das condições contidas no Edital e em seus anexos, bem como de que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- ✓ até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- ✓ para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.1333/2021, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;

¹ Caso haja divergência entre o valor numérico e o valor por extenso da proposta, prevalecerá o valor por extenso.

- ✓ não possuímos, em nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III, do art. 5º da Constituição Federal;
- ✓ a proposta apresentada para esta licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido no Edital;
- ✓ temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Se vencedor da licitação, assinará o contrato administrativo, na qualidade de representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do CPF _____ e será responsável técnico pelos serviços o(a) Sr.(a) _____, título _____, CREA/CAU nº _____.

Por expressão da verdade, firmamos a presente proposta.

_____, _____ de _____ de 20____.

Representante legal
Identificação e assinatura

Responsável Técnico
Identificação e assinatura



MUNICÍPIO DE
SARANDI

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 9-0002/2025

CONTRATO Nº

«NÚMERO_CONTRATO»/«ANO_CONTRATO»

ID:

O **MUNICÍPIO DE SARANDI**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF nº 78.200.482/0001-10, com sede na Rua José Emiliano de Gusmão, nº 565, Centro, CEP 87.111-230 na cidade de Sarandi/PR, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. Carlos Alberto de Paula Junior, juntamente com o(s) secretário(s) XXXXXX, doravante denominado **CONTRATANTE**.

Do outro lado, a empresa «**NOME_FORNECEDOR**» - «Codigo_Fornecedor», devidamente inscrita no CNPJ/MF «CNPJ_CPF_Fornecedor», sito «Endereço_Fornecedor» «Cidade_Fornecedor» «Estado_Fornecedor» CEP «CEP_Fornecedor», telefone «TelComercial_Fornecedor_Contato», e-mail....., tendo como representante legal o(a) Senhor(a) «**NOME_REPRESENTANTE**», brasileiro, maior e capaz (estado civil se tiver), inscrito no CPF/MF «CPF_Representante», doravante **CONTRATADA**.

As partes acima nominadas e qualificadas, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#) e demais legislações pertinentes, assim como pelas condições da Concorrência Eletrônica nº 9-0002/2025, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes:

CLÁUSULA I - OBJETO

1.1 Este contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para executar obra de reforma no Centro Cultural Irmã Antona - Casa da Cultura do Município de Sarandi/PR, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo I da Concorrência Eletrônica nº 9-0002/2025.

1.2 Objeto da contratação:



MUNICÍPIO DE SARANDI

Secretaria de Administração
Departamento de Licitação

[ANEXO VI]

Cód.	Descrição	Área	Prazo de execução	Total
3794 3	Contratação de empresa especializada para elaboração de projetos complementares da reforma do Centro Cultural Irmã Antona (Casa da Cultura) , contendo: Projetos de instalações Elétrico, Telefônico, Lógica, SPDA, Automação (baixa tensão), Projeto de Instalações Elétrico (Alta Tensão), Projeto de Climatização, Projeto Hidrossanitário, Plano de Segurança contra incêndio e pânico, Quantitativo de Materiais.	811,40 m ²	180 Meses	R\$

«Itens_Contrato_Por_Lote»

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o Edital e seus anexos, a proposta do contratado e eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA II - DO PREÇO

2.1 O valor da contratação é de R\$ «Valor_Contratado»..

I. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

II. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA III - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 O prazo de vigência da contratação é de 270 (duzentos e setenta) dias, contados da data da sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).



MUNICÍPIO DE SARANDI

Secretaria de Administração
Departamento de Licitação

[ANEXO VI]

I. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3.2 O contratado não tem direito subjetivo a prorrogação contratual.

3.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA IV - MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

4.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA V - SUBCONTRATAÇÃO

5.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA VI - PAGAMENTO

Liquidação

6.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da [Decreto nº 1308/2023](#).

6.2 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

6.3 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I. a data da emissão;
- II. os dados do contrato e do órgão contratante;
- III. o período respectivo de execução do contrato;
- IV. o valor a pagar; e
- V. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



6.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

6.5 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

6.6 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- I. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- II. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

6.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.9 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

6.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

6.11 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do [Decreto nº 1308/2023](#).

6.12 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC de correção monetária.



Forma de pagamento

6.13 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

6.14 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.15 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.16 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.17 O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA VII - REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA VIII - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 São obrigações da contratante:

- I. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor, de acordo com o contrato e seus anexos;
- II. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- III. Notificar o fornecedor, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- IV. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Fornecedor;
- V. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- VI. Efetuar o pagamento ao Fornecedor do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- VII. Aplicar ao contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- VIII. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:
 - a) indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
 - b) fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;
 - c) estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;
 - d) definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;



MUNICÍPIO DE SARANDI

Secretaria de Administração
Departamento de Licitação

[ANEXO VI]

e) demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

f) prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

IX. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

X. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Fornecedor com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Fornecedor, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA IX - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA

9.1 A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

II. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

III. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

IV. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;



MUNICÍPIO DE SARANDI

Secretaria de Administração
Departamento de Licitação

[ANEXO VI]

- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

V. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

VI. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

VII. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

VIII. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

IX. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

X. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

XI. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XII. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

XIII. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;



- XIV. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- XV. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- XVI. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- XVII. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- XVIII. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- XIX. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- XX. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- XXI. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- XXII. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- XXIII. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- XXIV. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- a) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- XXV. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou



que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

XXVI. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

XXVII. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

CLÁUSULA X - GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

10.1 Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a **5% (cinco por cento) do valor total da contratação**.

I. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, será exigida garantia adicional do fornecedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.

10.2 Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

I. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

II. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

III. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

IV. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

V. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de



garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

10.3 Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta a ser informado pela Administração, com correção monetária.

10.4 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

10.5 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

10.6 Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

I. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

10.7 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

I. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

III. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

10.8 Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.

10.9 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.



10.10 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.11 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

10.12 O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

I. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

II. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

10.13 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

I. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

II. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

10.14 A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

I. Em se tratando de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;



II. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

III. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços Contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

10.15 O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste instrumento.

10.16 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

10.17 A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste instrumento.

CLÁUSULA XI - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, as sanções:

- I. der causa à inexecução parcial do objeto;
- II. der causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. der causa à inexecução total do objeto;
- IV. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- V. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VI. praticar ato fraudulento na execução do objeto;
- VII. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



- I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III e IV do item 11.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos incisos V, VI, VII e VIII do item 11.1 acima, bem como seus incisos II, III e IV, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- IV. **Multa:**
- a) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - b) moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - i. O atraso superior a 10 dias autoriza a Administração a promover a extinção deste instrumento por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - c) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total da obra.
- V. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- VI. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- VII. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- VIII. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



IX. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

X. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

a) Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

b) Os endereços de *e-mail* informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

XI. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

XII. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

XIII. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste instrumento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).



XIV. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

XV. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo instrumento ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA XII - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

12.1 Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I. **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

II. **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

III. **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

IV. **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

V. **“prática obstrutiva”**:

a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;

b) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

VI. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível,



indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

VII. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA XIII - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- I. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- II. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

- I. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.5 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- I. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

- I. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



MUNICÍPIO DE SARANDI

Secretaria de Administração
Departamento de Licitação

[ANEXO VI]

13.7 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III. Indenizações e multas.

13.8 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.9 O CONTRATANTE poderá ainda:

- I. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
- II. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.10 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA XIV - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Sarandi, na dotação discriminada no Termo de Referência, anexo do Edital.

14.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA XV - DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA XVI - DAS ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).



MUNICÍPIO DE SARANDI

Secretaria de Administração
Departamento de Licitação

[ANEXO VI]

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de **1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).**

16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA XVII - PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA XVIII - FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Sarandi, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

CLÁUSULA XIX - CONDIÇÕES GERAIS

19.1 Para firmeza e validade do pactuado, o presente contrato foi lavrado em xxx(xxx) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Sarandi, Clique ou toque aqui para inserir uma data..

«Assinaturas_Contrato»

Nome do secretário/a completo
Secretaria e Cargo

«Nome_Representante»
«nome_fornecedor»

Carlos Alberto de Paula Junior
Prefeito



MUNICÍPIO DE SARANDI

Secretaria de Administração
Departamento de Licitação

[ANEXO VI]

Testemunhas:

1- Xxx

2- Xxx